



LEI Nº 5.286, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o subsídio do Deputado Estadual e dá outras providências.

PUBLICADO
D. Oficial nº 248
Data 27/12/02

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Deputado Estadual terá o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Deputado Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de dezembro de
2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO